



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 37/2023 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0040/2023-FUNSEP/SEJUSP
Proc. PU SIGA nº 00011/FUNSEP/2023
Proc. SIGA 00048/PGE/2022

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA SC COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº **31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – em exercício – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **34.396.122/0001-60**, estabelecida na Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 620, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-401, Telefone: (11) 3612-2905, E-mail: licitacao@schosp.com.br, adm@schosp.com.br, compras@schosp.com.br, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO GUILHERME COTTA**, brasileiro, inscrito no [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preço nº 205/2023-CLC/PGE**, vinculado ao **PRODOC nº 0023.0279.1896.0040/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, POR UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 204/2023 - CLC/PGE E Nº 205/2023 - CLC/PGE, COM RECURSO DO FUNSEP - REPASSE 2020, EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA (VPSP). AÇÃO 2052. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ-CBMAP. VINCULADO AO P.U SIGA Nº 00011/FUNSEP/2023.**



2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Cód.	Ref.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
14	TORNIQUETE JUNCIONAL SAM- tipo: juncional tipo cinta, fabricada em nylon e acetato; componente: dispositivo para compressão em policarbonato, poliuretano, polietileno e silicone. a bomba manual é fabricada em polivinil cloreto, polietileno, policarbonato e silicone. a faixa auxiliar é fabricada em nylon e acetato, com ganchos de aço. apresentação: contém um torniquete juncional, 2 dispositivos de compressão alvo, 1 extensor do dispositivo de compressão alvo, 1 bomba manual e 1 faixa auxiliar, embalados em uma bolsa confeccionada em nylon.	SAM MEDICAL / TORNIQUE TE JUNCIONA	000280 97	Ind - 1 - un	4	3.448,41	13.793,64
VALOR TOTAL (R\$)							13.793,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0040/2023-FUNSEP, Ata de Registro de Preço nº 205/2023 – CLC/PGE e Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2023/CLC/PGE, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2023/CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 296/2023 - PGE;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preço nº 205/2023 – CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 0.713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública- VPSP;
- Natureza de Despesa:** 33.90.30- Material de Consumo;
- Notas de Empenho nº 2023NE00178**, de 03/10/2023, no valor **R\$ 13.793,64 (Treze mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 13.793,64 (Treze mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, EGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts.



6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima;

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.6. Os órgãos ficarão reservados ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a contratante atestar a entrega do objeto do contrato;

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.12. Os valores das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)360$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

5.14. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias **consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2. A entrega dos bens objeto deste Instrumento se dará conforme características, especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência na respectiva e/ou Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, inclusive com todos os acessórios que os integram;

6.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração (Comissão de Fiscalização do Contrato), desde que solicitada antes do término do prazo de entrega original, e atendidas as condições estabelecidas no Artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

6.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na **ALMOXARIFADO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ -CBMAP; AV. SANTANA, 1815 CENTRO; SANTANA/AP. CEP: 68925-228. AO LADO DO 5º GBM/CBMAP**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.5. Os bens fornecidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens devidamente lacradas e protegidas contra danos de transporte e manuseio, onde constem a indicação do fabricante, modelo, data de fabricação, prazo de garantia, manual de instruções versão em português, termo de garantia, relação de assistência técnica autorizada e certificados, quando for o caso, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem os equipamentos;

6.6. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme quantidades e condições estabelecidas no respectivo instrumento de retirada, devendo acompanhar no ato da entrega: Nota Fiscal;

6.7. No caso de constatação de inconformidades, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s)

6.8. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

6.9. O recebimento e aceitação dos objetos deverá ser efetuado por comissão a ser indicada pelo órgão;

6.10. Durante o procedimento de recebimento, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e na Proposta de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.11. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) Definitivamente:** por servidor designado para este fim, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.12. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega definitiva;

6.13. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s) apontadas pela Comissão de Recebimento;

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 7.1.3. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste Contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, retirar do depósito, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.8. 7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação;
- 7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.11. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.12. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Instrumento e seus anexos
- 7.1.13. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 7.1.14. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.16. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.1.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 7.1.19. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.20. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante
- 7.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante.

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Edital;
- 7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 7.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Edital dentro das normas estabelecidas;



- 7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.2.7.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 7.2.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.2.9.** Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências;
- 7.2.10.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.11.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1.993;
- 7.2.12.** Para bens oferecidos DO EXTERIOR, a importação ocorrerá em nome do CONTRATANTE com amparo na Lei Federal nº 8.032 de 12/04/1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislação vigentes, devendo todas as taxas inerentes, inclusive frete internacional, seguro, despacho, aduaneiro/desembarço alfandegário e despesas portuárias estarem inclusas no valor cotado;
- 7.2.13.** O despacho aduaneiro/desembarço alfandegário ficará a cargo e custas da Contratada, cabendo ao Contratante tão somente providenciar a devida procuração ao agente despachante aduaneiro indicado pelo fornecedor, para as providências de despacho e liberação de bens;
- 7.3.** As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:
- 7.3.1.** possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- 7.3.2.** não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;
- 7.3.3.** informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- 7.3.4.** não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- 7.3.5.** informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- 7.3.6.** irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- 7.3.7.** excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- 7.3.8.** implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- 7.3.9.** colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- 7.3.10.** ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- 7.3.11.** o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);



7.3.12. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

7.3.13. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal, contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, reposição de peças e fabricação de mecanismos e componentes, incluindo avarias de transporte até o local de entrega, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.2. Serviços adicionais de garantia poderão ser estendidos a contratante, desde que quando ofertados nos padrões da contratada e não gerem custos adicionais a administração;

8.3. Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria-prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.4. Caso o fornecedor não seja o próprio fabricante, deverá apresentar declaração/certificado comprovando que o produto ofertado possui a garantia exigida no Termo de Referência;

8.5. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou empresa prestadora de serviço de assistência, devidamente credenciada através de carta, comprovado no ato da homologação do certame

8.6. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o objeto que apresentar defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso;

8.7. A assistência técnica autorizada abrangerá eventuais defeitos, apresentados durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente locais, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração, por telefone e/ou e-mail;

8.8. Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relativos à sua devida manutenção;

8.9. Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e quando não solucionado pela assistência técnica autorizada, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As medidas relacionadas ao acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem serão adotadas imediatamente;

9.3. A função de acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, de que trata o subitem 8.1, recairá sobre comissão de servidores com condições técnicas para exercê-la, mediante Portaria exarada pela Autoridade Competente;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9.7. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis;

10.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do Caput do Art. 65, da Lei n° 8.666/93;

10.3. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n° 8.666/93 c/c o art. 14 do Decreto Estadual n° 3.182/2016;

10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLC/PGE, nos termos do art. 20 e incisos do Decreto Estadual n° 3.182/2016, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n° 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n° 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n° 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
- c) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedoros do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE - nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002; na Lei n° 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n° 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

14.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **16/10/2023** e encerramento em **16/10/2024**, sendo prorrogável conforme disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

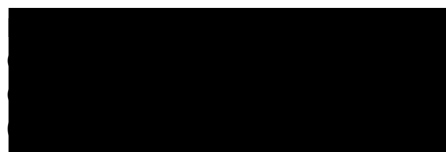
17.1. É eleito o Foro competente da Comarca do Estado do Amapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n° 8.666/93

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**SC COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**



EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023-FUNSEP

pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Processo nº 0023.0279.1896.0040/2023 - FUNSEP/AP - Processo PU SIGA nº 00011/FUNSEP/2023, Processo SIGA 00048/PGE/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 095/2023 - CLC/PGE, Ata de Registro de Preço nº 205/2023-CLC/PGE e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, POR UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 204/2023 - CLC/PGE E Nº 205/2023 - CLC/PGE, COM RECURSO DO FUNSEP - REPASSE 2020, EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA (VPSP). AÇÃO 2052. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ-CBMAP. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 33.90.30, Ação: 2052, Empenho nº 2023NE00178, de 03/10/2023, no valor R\$ 13.793,64. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início na data de 16/10/2023 e encerramento em 16/10/2024. **Contratada:** SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.396.122/0001-60, **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 34149

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 206/2023-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2256.0088/2023 - DEPI-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor **THIAGO DOS SANTOS DAMASCENO**, Diretor do DEPI/SETRAP, da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o Município de Calçoene - AP, com o objetivo de Coordenar e supervisionar os serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Distrito de Lourenço, no período de 10 à 21/10/2023.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 19 de Outubro de 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 34175

PORTARIA Nº 207/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2193.0360/2023-GAB-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços em andamento no Distrito do Lourenço, nos dias 29 e 30/06/2023.

JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO

Chefe da DIVOP/DOV

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO

Técnico em Infraestrutura

VALDENI DA SILVA PEREIRA

Motorista Oficial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 de Outubro de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 34176

PORTARIA Nº 208/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do ofício nº 210101.0077.2193.0359/2023-GAB-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até o Município de Calçoene - AP, a fim de agir na vigilância e na manutenção da Residência Operacional de Engenharia - ROE no Distrito do Lourenço, no período de 05 a 19/07/2023.

JOSE ALMIR LOPES CARNEIRO Motorista Oficial**LUIZ ALBERTO SOUZA DE JESUS Auxiliar****Administrativo****FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LOPES Motorista****Oficial****LOURIVAL MENDES PANTOJA Agente de Portaria**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 20 de Outubro de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 34177